



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Prover solução institucional para os deslocamentos institucionais de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como aqueles que se desloquem para prestar serviços de interesses deste Poder Judiciário, além de autoridades que se desloquem a esta Unidade Federativa.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo – SEI: [8514225-32.2025.8.06.0000](https://sej.tjce.jus.br/sej/sei/8514225-32.2025.8.06.0000)

Área da Demanda: Diretoria de Cerimonial

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Diante da política de planejamento institucional, alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Perspectiva Recursos, Aprendizado e Crescimento, e considerando as diretrizes de governança, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, faz-se necessário avaliar e propor a adoção de solução institucional que viabilize, de forma ágil, segura, eficiente e contínua, a gestão dos deslocamentos institucionais de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como daqueles que se desloquem para prestar serviços de interesse deste Tribunal, além de autoridades que se desloquem a esta Unidade Federativa em razão de compromissos institucionais.

1.2 A demanda tem por objetivo atender, de forma organizada e eficiente, os deslocamentos institucionais de magistrados, servidores, colaboradores

eventuais, convidados, palestrantes, instrutores e autoridades, tanto em território nacional quanto internacional, no cumprimento de atividades administrativas, jurisdicionais e institucionais, tais como missões oficiais, reuniões, congressos, cursos, seminários e outros eventos vinculados ao interesse público.

1.3 Atualmente, essa necessidade é atendida por meio do Contrato nº 59/2021, firmado com a empresa DF Turismo e Eventos Ltda., cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), contrato vigente até janeiro de 2026.

1.4 Resta, portanto, evidenciada a necessidade de adoção de uma solução logística eficiente para viabilizar os deslocamentos institucionais realizados no interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A solução a ser adotada deverá considerar aspectos de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária, de forma a garantir que os deslocamentos ocorram com planejamento, segurança, controle, transparência e racionalidade no uso dos recursos públicos, assegurando o adequado suporte às atividades institucionais.

1.5 Para tanto, deverão ser aprofundados os seguintes aspectos:

1.5.1 Periodicidade da necessidade: Contínua e recorrente, em razão da dinâmica permanente das atividades administrativas e institucionais, que demandam deslocamentos para participação em eventos, cursos, missões, congressos, reuniões e outros compromissos oficiais, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

1.5.2 Locais de aplicação/recebimento: Os deslocamentos podem ter origem em Fortaleza/CE ou em qualquer outro município do Estado do



Ceará, com destino a localidades no território nacional ou no exterior, e vice-versa, em conformidade com as necessidades institucionais.

1.5.3 Diferenciais de horários e especificidades de execução: A solução deverá assegurar suporte operacional ininterrupto, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, capaz de realizar, de forma tempestiva, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e demais ajustes necessários, especialmente em situações emergenciais, alterações de agenda ou demandas institucionais de última hora.

1.5.4 Unidade de medida de consumo: Serviço (relacionado à gestão e execução dos deslocamentos institucionais, inclusive por meio de passagens aéreas, caso confirmada essa necessidade).

1.5.5 Volume/quantidade requerida: Considerando o histórico recente de deslocamentos aéreos no âmbito do TJCE, conforme levantamento consolidado nos relatórios de gestão de 2023 e 2024, bem como a previsão para o presente ano, estima-se uma média anual de aproximadamente 574 deslocamentos institucionais para o ano de 2026. Este número poderá ser ajustado conforme a demanda efetiva e planejamento institucional, servindo, nesta fase, como parâmetro inicial para dimensionamento da solução a ser contratada.

1.5.6 Demandantes e usuários finais: Desembargadores, juízes, servidores efetivos e comissionados, colaboradores eventuais, palestrantes, instrutores, convidados e autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal, além de representantes de órgãos públicos e de Tribunais de outros Estados, que participem de atividades, reuniões, eventos e missões institucionais vinculadas ao TJCE, tanto em território nacional quanto internacional.

- 1.6 A adoção de uma solução eficiente permitirá ao TJCE assegurar a logística necessária ao cumprimento de suas obrigações institucionais, garantindo suporte adequado às atividades administrativas, jurisdicionais e de representação, além de mitigar riscos operacionais, evitar atrasos, reduzir custos decorrentes de aquisições emergenciais e fortalecer o controle da gestão orçamentária aplicada aos deslocamentos oficiais.
- 1.7 Por outro lado, a indisponibilidade de solução adequada comprometeria diretamente a gestão dos deslocamentos institucionais, resultando em impactos como aumento dos custos pela falta de planejamento, dificuldades na remarcação ou cancelamento de viagens, risco de descumprimento de obrigações institucionais, convênios e missões, além de prejuízos operacionais, administrativos e à imagem institucional do Tribunal.
- 1.8 Cabe ressaltar que a adoção de uma solução eficaz, além de observar os princípios da Administração Pública — eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, legalidade, transparência e responsabilidade administrativa —, proporcionará ao TJCE o cumprimento de suas obrigações institucionais com qualidade, responsabilidade e segurança, além de mitigar riscos e fortalecer sua governança e sua imagem perante a sociedade.
- 1.9 Por fim, não atender essa necessidade poderá acarretar a descontinuidade das atividades externas do Tribunal, a elevação dos custos operacionais e a restrição na participação de seus membros e servidores em atividades de relevante interesse institucional, impactando diretamente o alcance dos objetivos estratégicos e prejudicando a governança e a reputação institucional do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

2 ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1 Atualmente, a necessidade de gestão de deslocamentos aéreos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) é atendida por meio do Contrato nº

59/2021, firmado com a empresa DF Turismo e Eventos Ltda., cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta de autoagendamento (self-booking), vigente até janeiro de 2026.

2.2 A solução adotada tem se mostrado eficiente, proporcionando agilidade, controle dos deslocamentos, previsibilidade orçamentária, suporte operacional contínuo e geração de relatórios gerenciais. Contudo, alinhado às boas práticas de governança e planejamento, faz-se necessário reavaliar a continuidade desse modelo ou a adoção de alternativas mais vantajosas, considerando a evolução tecnológica, as mudanças do mercado e a busca por maior eficiência, economicidade e segurança operacional.

3 FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE.

3.1 Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1 Pagamento direto ao servidor/magistrado para aquisição de passagens aéreas, com posterior prestação de contas.

3.1.2 Deslocamentos terrestres viabilizados por frota própria ou terceirizada.

3.1.3 Aquisição direta de passagens aéreas junto às companhias aéreas.

3.1.4 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta de autoagendamento (self-booking).

3.2 Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

- 3.2.1** **Remanejamento interno**, utilizando meios próprios ou estrutura existente, o que se mostrou insuficiente, dada a abrangência, frequência e natureza estratégica das viagens realizadas;
- 3.2.2** **Compartilhamento de outras soluções existentes** - o que esbarrou na ausência de modelos interinstitucionais estruturados para essa finalidade no âmbito do Poder Judiciário estadual;
- 3.2.3** **Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa**, o que poderia acarretar prejuízos institucionais relevantes, a depender da natureza das missões a serem cumpridas, principalmente em casos de compromissos oficiais e judiciais inadiáveis.

3.3 Ao final da análise, observou-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, por meio de sistema de autoagendamento (self-booking), apresenta vantagens significativas frente às demais alternativas avaliadas. Essa solução oferece maior agilidade nos processos de reserva e emissão, controle em tempo real das demandas, rastreabilidade das solicitações, além de garantir melhor organização administrativa e aderência às práticas de governança pública. Tais características a tornam compatível com as exigências operacionais e institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3.4 Em relação à alternativa 3.1, referente à aquisição direta de passagens junto às companhias aéreas, embora viável em tese, essa modalidade apresenta fragilidades quanto à gestão orçamentária, à ausência de suporte técnico e à limitação nos controles internos, não sendo recomendada para atender à complexidade e frequência das demandas do TJCE.

- 3.5** Quanto à alternativa 3.3, pagamento direto ao servidor ou magistrado para aquisição da passagem, com posterior prestação de contas, trata-se de solução excepcional, admitida apenas em hipóteses específicas e justificadas, conforme Resolução do Órgão Especial nº 12/2019. Essa forma, no entanto, não assegura controle centralizado, tampouco oferece os recursos operacionais adequados ao porte da demanda regular do Tribunal.
- 3.6** Por fim, a utilização de transporte terrestre institucional (item 3.4) é viável apenas para deslocamentos de curta distância ou em âmbito local, não se aplicando aos deslocamentos interestaduais e internacionais, que constituem a maior parte da demanda.
- 3.7** Dessa forma, após a análise técnica, operacional e estratégica das opções disponíveis, entende-se que as alternativas serão devidamente avaliadas no momento oportuno, com vistas à seleção da solução que melhor atenda à necessidade institucional, respeitando os princípios da economicidade, continuidade do serviço público e eficiência administrativa

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1** A solução proposta envolve a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking)**. A empresa contratada será responsável por viabilizar, de forma integrada, ágil e controlada, a gestão dos deslocamentos aéreos de membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, servidores, colaboradores eventuais, palestrantes, convidados, autoridades e demais agentes que se desloquem a serviço ou a convite institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

- 4.2** O sistema deverá permitir acesso seguro e descentralizado pelas unidades demandantes, com controle centralizado das reservas e emissão dos bilhetes, suporte técnico contínuo, funcionalidades de cotação automática, gestão de cancelamentos, alterações, reembolsos e prestação de contas integrada. O modelo pretendido deve garantir otimização de recursos públicos, rastreabilidade, economicidade e eficiência, atendendo com celeridade às necessidades institucionais e a situações imprevistas, como missões oficiais emergenciais, reuniões convocadas de última hora e eventos estratégicos.
- 4.3** A solução ora estudada está diretamente vinculada ao suporte das atividades institucionais do TJCE e ao cumprimento de obrigações administrativas e judiciais em âmbito nacional e internacional. Visa ainda assegurar o bom funcionamento das agendas da Presidência, Corregedoria, Ouvidoria e Vice-Presidência, bem como viabilizar a participação ativa de magistrados, servidores e autoridades em eventos técnicos e institucionais que integram o planejamento estratégico do Tribunal.
- 4.4** Desta forma, o fornecimento proposto está alinhado à Visão e Estratégia do Tribunal de Justiça do Ceará, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e a manutenção da imagem do TJCE como órgão público eficiente, moderno e comprometido com a excelência na prestação jurisdicional. A contratação pretendida guarda relação indireta, porém essencial, com a atividade fim do Judiciário, na medida em que viabiliza a mobilidade institucional necessária ao cumprimento de compromissos oficiais, sem os quais diversas ações estruturantes, formativas ou de cooperação interinstitucional restariam inviabilizadas ou comprometidas.

5 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1 A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê ao TJCE, dentre alguns objetivos:

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO
13	Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível	Visa investir na melhoria das instalações físicas e da infraestrutura tecnológica das unidades administrativas e judiciárias, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho para os integrantes do Judiciário Estadual e de segurança e acessibilidade para os usuários da Justiça.

5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no código da contratação TJCEASSCER20260004.

5.3 Complementarmente, informa-se que foi aberto o Processo nº 8515253-40.2025.8.06.0000, com o objetivo de solicitar as atualizações necessárias no registro do PAC, visando ao adequado alinhamento das informações relativas à presente demanda.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s), licença(s) ou registro(s);
- 6.3** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:



6.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.3.2 Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.4 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

6.5 Demais requisitos da contratação deverá constar no Termo de Referência.

6.6 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir estrutura técnica e experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto da contratação, notadamente no fornecimento de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking).

7 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1 Para definição da estimativa de quantidade, foram considerados os seguintes parâmetros:

7.1.1 A política de planejamento institucional do TJCE, alinhada aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

- 7.1.2** O histórico de deslocamentos institucionais realizados com passagens aéreas nos anos de 2023, 2024 e 2025, evidenciando a regularidade e a expansão da demanda;
- 7.1.3** A continuidade das ações institucionais em âmbitos estadual, nacional e internacional, com participação de magistrados, servidores, colaboradores e autoridades convidadas;
- 7.1.4** A previsão de intensificação das atividades formativas, representativas, administrativas e jurisdicionais que demandam deslocamentos oficiais;
- 7.1.5** O caráter contínuo e recorrente da demanda, com destaque para a programação anual da Escola Superior da Magistratura (Esmec), reuniões institucionais, eventos do CNJ e de outras entidades do sistema de justiça.

7.1.5.1 Histórico de deslocamentos institucionais aéreos registrados:

Ano	Quantidade Estimada de Bilhetes	Crescimento (%)
2023	323	—
2024	348	+7,7%
2025	420 (estimativa em curso)	+20,7%



7.1.5.2 Ressalte-se que os dados de 2025 correspondem a estimativa, uma vez que o exercício ainda se encontra em andamento.

7.2 Crescimento justificado com base em aditivos contratuais

7.2.1 Em 2024, diante de um aumento imprevisível da demanda por deslocamentos institucionais e da elevação do custo médio dos bilhetes aéreos, foi celebrado o 6º Termo Aditivo, de natureza excepcional, com acréscimo de 8,63% sobre o valor originalmente contratado, formalizado no Processo CPA nº 8526033-49.2024.8.06.0000.

7.2.2 Já no exercício de 2025, foi celebrado novo termo aditivo excepcional, desta vez no percentual de 47,9% em relação ao valor inicial do contrato, fundamentado na continuidade da tendência de crescimento da demanda. O ato está formalizado no Processo SEI nº 8519865-84.2025.8.06.0000, conforme disposto no Memorando nº 40/2025-ASCER.

7.2.3 Esse aditivo elevou o acumulado de acréscimos contratuais para 81,52%, evidenciando a insuficiência da estrutura contratual vigente frente a complexidade, recorrência e expansão das ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3 Projeção de demanda para 2026

Ano	Quantidade Estimada de Bilhetes	Crescimento (%)
2024	348	---
2025	420 (estimativa em curso)	+20,7%
2026	574 (projeção)	+36,7%

7.3.1 Com base na estimativa de 2025 (420 bilhetes, ainda em apuração até o encerramento do exercício), foi projetada a necessidade para o exercício de 2026 em 574 bilhetes, o que corresponde a um acréscimo de 36,7%.

7.3.2 Essa projeção considera:

7.3.2.1 A tendência de ampliação das ações presenciais do Poder Judiciário;

7.3.2.2 O fortalecimento da atuação institucional em redes nacionais e internacionais;

7.3.2.3 A necessidade de garantir margem de segurança contratual para novas demandas.

7.4 A metodologia adotada proporciona:

7.4.1 Consistência técnica com base em dados históricos e projeções operacionais;

7.4.2 Racionalidade na alocação de recursos públicos;

7.4.3 Previsibilidade e estabilidade contratual, prevenindo a necessidade de novos aditivos extraordinários;

7.4.4 Alinhamento com o planejamento estratégico institucional, garantindo a execução regular das atividades administrativas e jurisdicionais do TJCE.

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Para a contratação em tela, foram analisadas soluções adotadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como alternativas de mercado, com o objetivo de identificar as melhores práticas e tecnologias disponíveis para atender à necessidade institucional relacionada aos deslocamentos de membros, servidores e demais agentes vinculados ao Poder Judiciário do

Estado do Ceará, sendo considerados os órgãos pesquisados conforme levantamento constante da pesquisa de preços apresentada no item 9.8.

8.2 Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da demanda, as seguintes alternativas:

8.2.1 Solução A: Pagamento direto ao servidor/magistrado para aquisição de passagens aéreas, com posterior prestação de contas.

8.2.1.1 Descrição da solução A: Embora prevista de forma excepcional nos normativos do TJCE, essa solução não é recomendada para atender às demandas regulares de deslocamento institucional. Do ponto de vista logístico, a descentralização compromete o controle, rastreabilidade e suporte operacional, dificultando a gestão de alterações, emergências e a consolidação de dados. Sob o aspecto financeiro, os valores de diárias pagos pelo TJCE — que têm caráter indenizatório para alimentação, hospedagem e locomoção — não cobrem os custos médios de passagens aéreas. A média atual por bilhete é de R\$ 2.095,46 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), valor significativamente superior ao teto de diárias previsto, que varia entre R\$ 297,90 (duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos) e R\$ 1.217,91 (mil duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos), conforme a classe do servidor ou magistrado. Portanto, a Solução A apresenta fragilidades de governança, risco financeiro e baixa eficiência operacional, sendo inadequada como solução institucional.

8.2.2 Solução B: Deslocamentos terrestres viabilizados por frota própria ou terceirizada.

8.2.2.1 Descrição da solução B: Embora válida para deslocamentos locais, esta solução é limitada diante da predominância de viagens



interestaduais e, eventualmente, internacionais. A frota oficial do TJCE não comporta a demanda atual, e a contratação de transporte terceirizado para longas distâncias envolve alta complexidade logística, com rotas extensas, suporte operacional e tempo de deslocamento ampliado. Sob o aspecto financeiro, os custos operacionais associados a deslocamentos terrestres de longa distância tendem a ser mais elevados e menos eficientes do que as alternativas disponíveis, especialmente em termos de tempo, recursos e necessidade de hospedagem adicional. Por essas razões, a Solução B foi considerada insuficiente como modelo institucional.

8.2.3 Solução C: Aquisição direta de passagens aéreas junto às companhias aéreas.

8.2.3.1 Descrição da solução C: Embora possa, em tese, oferecer agilidade em situações pontuais, essa solução apresenta restrições operacionais importantes, como ausência de suporte emergencial, dificuldade para cancelamentos e remarcações, falta de negociação tarifária e incompatibilidade com os fluxos internos da Administração. Além disso, impede a consolidação de relatórios gerenciais e o controle sistemático das viagens. Do ponto de vista financeiro, a contratação direta com companhias aéreas não contempla comissionamento, o que elimina o modelo de remuneração indireta atualmente praticado por agências especializadas — cujo custo já inclui taxas de embarque, desembarque e agenciamento. Isso significa que, além da perda de eficiência administrativa, haveria um acréscimo no custo global da contratação. Em termos comparativos, o gasto anual do TJCE com passagens aéreas, entre julho de 2024 e junho de 2025, foi de R\$

2.095,46 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) valor já corrigido pelo índice oficial de inflação e referente à emissão de **359** bilhetes por meio de empresa contratada. Tal valor, conforme estimativas baseadas na projeção de demanda e média histórica, seria significativamente superior caso as passagens fossem adquiridas diretamente junto às companhias aéreas, sem intermediação especializada. Dessa forma, a Solução C foi considerada tecnicamente inviável e financeiramente desvantajosa para atender à complexidade e à escala da demanda institucional.

8.2.4 Solução D: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta de autoagendamento (self-booking).

8.2.4.1 Descrição da solução D: A contratação de empresa especializada, com disponibilização de sistema de autoagendamento (self-booking), tem se mostrado a solução mais completa e adequada para atendimento à demanda de deslocamentos institucionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Essa opção, atualmente adotada por meio de contrato com a empresa DF Turismo e Eventos Ltda., reúne as seguintes vantagens técnicas e operacionais:

8.2.4.1.1 Agilidade e autonomia no agendamento de viagens, com acesso direto ao sistema online por parte dos setores autorizados, eliminando etapas burocráticas e reduzindo prazos para emissão de bilhetes;

- 8.2.4.1.2** Amplo leque de opções de voos e tarifas, permitindo comparativo em tempo real entre diferentes companhias aéreas e horários, com possibilidade de escolha mais econômica ou mais estratégica, conforme a demanda;
- 8.2.4.1.3** Funcionalidades avançadas de gestão de viagens, como relatórios gerenciais, rastreabilidade de todos os deslocamentos, painéis de controle por unidade demandante e alertas automáticos;
- 8.2.4.1.4** Maior controle orçamentário e financeiro, com consolidação mensal de pagamentos, evitando dispersão de empenhos, compras avulsas e inconsistências na prestação de contas;
- 8.2.4.1.5** Atendimento especializado e suporte técnico 24h, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo a solução imediata de problemas como cancelamentos, atrasos ou reacomodações;
- 8.2.4.1.6** Segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública, por meio de contrato formal, com cláusulas claras, fiscalização adequada e controle dos serviços prestados;
- 8.2.4.1.7** Histórico positivo de execução contratual, com alto grau de satisfação dos usuários internos e redução de incidentes operacionais em comparação a métodos anteriores de aquisição de passagens;
- 8.2.4.1.8** Aderência ao perfil e ao volume atual da demanda institucional, com flexibilidade para crescimento do número de deslocamentos em períodos de maior atividade institucional,

como eventos nacionais, encontros de magistrados, cursos, correições e inspeções.

8.2.5 Além dos benefícios operacionais, destaca-se que essa solução é a que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, e oferece um modelo de contratação estruturada, preventiva e proativa, especialmente diante do crescimento da demanda identificado nos últimos exercícios.

8.2.6 Portanto, diante da complexidade da demanda, da necessidade de resposta rápida, da busca por economicidade e da obrigatoriedade de controle efetivo dos recursos públicos, a contratação de empresa especializada com plataforma de self-booking representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, institucional e econômico, sendo indicada como a melhor alternativa para suprimento da necessidade analisada.

9 ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Com base no valor médio atualizado de R\$ 2.095,46 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) por bilhete e na estimativa de 574 bilhetes para o próximo período contratual, o valor total estimado da contratação corresponde a: $574 \text{ bilhetes} \times \text{R\$ } 2.095,46 = \text{R\$ } 1.202.794,04$ (um milhão, duzentos e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Esse valor foi obtido a partir do histórico contratual do TJCE, atualizado com base no índice oficial de inflação (IPCA/IBGE) e acrescido de margem técnica de segurança.

9.2 Cálculo da Estimativa por Bilhete

9.2.1 Com base no valor médio atualizado de **R\$ 2.095,46** por bilhete e na estimativa de **574 bilhetes** para o próximo período contratual, o

valor total estimado da contratação corresponde a: **574 bilhetes × R\$ 2.095,46 = R\$ 1.202.794,04.**

9.2.2 Este valor servirá como referência para a instrução do processo de contratação, definição de reserva orçamentária e elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE. Ressalta-se que a estimativa não se limita exclusivamente ao histórico de consumo, podendo ser ajustada no Termo de Referência conforme a evolução da demanda institucional e os resultados da pesquisa de preços.

9.2.3 Para definição da estimativa de valor monetário, foram considerados os valores praticados no Contrato nº 59/2021 (Processo Administrativo nº 8511939-04.2021.8.06.0000), referentes aos últimos 12 meses, atualizados pelo IPCA/IBGE.

Tabela 1 – Valores gastos com passagens e deslocamentos (07/2024 a 06/2025)

Mês	Quantidade de Bilhetes Emitidos	Valor (R\$)	Valor Médio (R\$)
Julho/2024	50	87.625,40	1.752,51
Agosto/2024	28	53.275,28	1.902,69
Setembro/2024	48	89.256,76	1.859,52
Outubro/2024	50	84.022,77	1.680,46
Novembro/2024	14	36.490,41	2.606,46
Dezembro/2024	7	13.216,14	1.888,02
Janeiro/2025	1	1.960,47	1.960,47
Fevereiro/2025	25	63.292,44	2.531,70
Março/2025	40	86.283,83	2.157,10
Abri/2025	23	45.003,15	1.956,66
Maio/2025	57	124.996,88	2.192,93
Junho/2025	16	28.644,61	1.790,29

Mês	Quantidade de Bilhetes Emitidos	Valor (R\$)	Valor Médio (R\$)
Total	359	714.068,14	1.989,05

Tabela 2 – Atualização pelo IPCA/IBGE (12 meses – 5,35%)

Referência	Valor Base (R\$)	IPCA (%)	Valor Corrigido (R\$)
07/2024 a 06/2025	714.068,14	5,35%	752.270,79

9.3 Valor Médio do Bilhete

9.3.1 Com base nos dados acima, considerando que foram emitidos 359 bilhetes no período, obteve-se o valor médio de: **752.270,79 ÷ 359 = R\$ 2.095,46 por bilhete.**

9.3.2 Esse valor médio foi utilizado como base para a projeção de quantidade e custo do novo contrato.

9.4 Pesquisa de Preços – Taxa de Agenciamento

9.4.1 Para definição da estimativa referente à taxa de agenciamento, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando como referência órgãos e entidades da Administração Pública com contratos de natureza semelhante ao pretendido pelo TJCE.

9.4.2 A pesquisa concentrou-se exclusivamente na taxa de agenciamento, já incluída nos valores apurados anteriormente.

Órgão/Entidade	Fornecedor	CNPJ	Data da Homologação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE	Melo Amorim Turismo EIRELI	30.277.981/0001-80	14/04/2025	60.000	0,01	600,00
Município de Pacajus/CE	VN Soares Viaje Bem Mais	16.826.800/0001-04	18/06/2025	1	0,01	0,01

Órgão/Entidade	Fornecedor	CNPJ	Data da Homologação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE	H Luz Viagens e Turismo Ltda	29.505.214/0001-00	12/04/2024	1	0,01	0,01

9.5 A análise demonstra que a prática consolidada na Administração Pública é a adoção de valor simbólico (R\$ 0,01 por bilhete), visto que a remuneração das agências ocorre por comissionamento junto às companhias aéreas.

9.6 O Contrato nº 59/2021, atualmente vigente com a empresa DF Turismo e Eventos Ltda., também adota essa sistemática, prevendo a prestação dos serviços por meio de ferramenta de autoagendamento (self-booking) e taxa simbólica de R\$ 0,01 por bilhete.

9.7 Nos últimos dois anos, verificou-se o esgotamento contratual antes do fim do exercício, demandando aditivos excepcionais:

9.7.1 2024 – celebrado o 6º Termo Aditivo Excepcional, com acréscimo de 8,63%, formalizado no Processo CPA nº 8526033-49.2024.8.06.0000.

9.7.2 2025 – celebrado termo aditivo excepcional de 47,9%, já publicado, no Processo SEI nº 8519865-84.2025.8.06.0000.

9.8 Diante desse cenário, a projeção para os próximos exercícios foi estruturada da seguinte forma:

9.8.1 2025 – 420 bilhetes (aumento de 20,7% em relação a 2024 – 348 bilhetes).

9.8.2 2026 – 574 bilhetes (aumento de 36,7% em relação a 2025 – 420 bilhetes).



9.9 Com base nessa evolução, definiu-se a estimativa final da contratação, fixada em 574 bilhetes, com valor médio de R\$ 2.095,46, totalizando aproximadamente R\$ 1.202.794,04 (um milhão, duzentos e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

9.10 Tal dimensionamento reflete de forma consistente o crescimento da demanda, assegura a cobertura de deslocamentos ordinários e eventuais e garante a previsibilidade necessária ao planejamento administrativo e orçamentário do TJCE.

10 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1 Após a análise das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da demanda a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de sistema de autoagendamento (self-booking).

10.2 Tal escolha justifica-se por ser a alternativa que melhor atende aos critérios de agilidade, rastreabilidade, controle orçamentário e governança administrativa, além de já ter sido adotada com êxito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em contratações anteriores. Ressalta-se, ainda, que essa solução apresenta aderência ao padrão de mercado, caracterizando-se como objeto comum, nos termos da legislação vigente, e encontra-se alinhada com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

11 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1 Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos

técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1** menor preço do objeto;
- 11.1.2** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.3** dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- 11.1.4** padronização da solução e controle unificado dos deslocamentos institucionais;
- 11.1.5** aceno de perda significativa na economia de escala.

12 DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a realização de forma eficiente, profissional e com a devida segurança, rastreabilidade e agilidade necessárias à viabilização dos deslocamentos institucionais, os quais são fundamentais para o cumprimento de missões oficiais, participações em eventos estratégicos e atendimento de demandas judiciais e administrativas, contribuindo, por conseguinte, para o fortalecimento da imagem institucional do TJCE perante seu público interno e a sociedade e a manutenção da continuidade e da eficiência dos serviços prestados pelo Poder Judiciário Cearense.

12.2 Além disso, a contratação de empresa especializada com sistema de autoagendamento (self-booking) proporciona maior autonomia aos usuários, transparência no processo de aquisição, padronização na emissão dos bilhetes, consolidação dos dados e geração de relatórios gerenciais, o que viabiliza uma gestão mais eficaz dos recursos públicos. A medida também



promove redução de custos indiretos e aumento da governança sobre os deslocamentos realizados, mitigando riscos administrativos, operacionais e financeiros, principalmente diante do volume elevado e crescente de viagens institucionais observadas nos últimos exercícios.

12.3 Ao assegurar maior controle, segurança e capacidade de resposta para ajustes operacionais em tempo real, a solução reforça o compromisso do TJCE com a excelência na gestão pública, a economicidade, o atendimento das normativas de compliance e a melhoria contínua dos serviços de apoio às atividades-fim da instituição.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1 Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.

13.2 Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção.

13.3 A Gestão será realizada pelo Diretor de Cerimonial, ao qual compete à atribuição de ordenador a despesa e de monitorar a execução do contrato, encaminhado, mensalmente, anuência relativa à prestação dos serviços, para fins de pagamento junto à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, desde que não exista fato superveniente que desabone o pagamento, mediante atesto a ser emitido pelo Fiscal do Contrato.

13.4 Na hipótese da ocorrência de situação atípica que impeça o devido trâmite de pagamento, deverá comunicar ao gestor e fiscal de contrato para fins de apuração de responsabilidade, na existência de eventuais falhas na prestação do serviço, por parte da CONTRATADA.

13.5 A fiscalização será realizada por um servidor lotado na Diretoria de Cerimonial ao qual caberá informar ao gestor de contrato eventuais

descumprimentos de cláusulas contratuais ou quaisquer outros fatos que desabonem o pagamento mensal do contrato, além do repasse de informações oriundas da CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Verifica-se correlação com o Contrato nº 02/2025, que trata da prestação de serviço de transporte terrestre de autoridades em outros Estados da Federação, considerando que ambos os contratos atendem, de forma complementar, às necessidades logísticas institucionais relacionadas ao deslocamento de membros, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

15 DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1 A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.1.2 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.1.3 As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no.



1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).

15.1.4 Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16 CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1 O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina das seguintes normas específicas:

17.1.1 Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas atualizações;

17.1.2 Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

17.1.3 Resolução nº 12/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)

18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1 Diante do exposto, recomenda-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento via sistema eletrônico ou plataforma web, suporte operacional, emissão de bilhetes, gestão de reservas e intermediação junto às companhias aéreas, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Com base

nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada uma solução viável para o atendimento da necessidade institucional, nos seguintes termos:

18.1.1 A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é tecnicamente justificável e recomendada, na medida em que:

18.1.1.1 A necessidade é clara, recorrente e adequadamente justificada, com base em demandas institucionais que envolvem o deslocamento oficial de magistrados, servidores, colaboradores e autoridades

18.1.1.2 O atendimento está alinhado aos objetivos estratégicos do TJCE, especialmente em relação a prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível;

18.1.1.3 As quantidades estimadas foram definidas com base em histórico contratual, crescimento projetado da demanda e margem de segurança, de modo a assegurar a continuidade do serviço e evitar desabastecimento ao longo do exercício;

18.1.1.4 A análise das soluções alternativas demonstrou que a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens representa a forma mais eficaz, segura e economicamente vantajosa para atender à necessidade.

18.1.1.5 Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos operacionais e agregam ganhos de eficiência administrativa, por meio da centralização das demandas, rastreabilidade, controle orçamentário e suporte operacional especializado.



18.1.2 Foi realizada estimativa de preços com base em dados históricos atualizados, permitindo a adequada previsão orçamentária e a programação dos recursos necessários ao longo de todo o período contratual, sendo os valores estimados coerentes com o escopo e a complexidade dos serviços envolvidos.

18.1.3 Diante do exposto, recomenda-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento via sistema eletrônico ou plataforma web, suporte operacional, emissão de bilhetes, gestão de reservas e intermediação junto às companhias aéreas, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de setembro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Documento assinado digitalmente

gov.br PEDRO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO
Data: 04/09/2025 18:03:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Pedro Henrique da Silva Nascimento
Técnico Judiciário – Diretoria de Cerimonial